



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS n° 15 / 2017

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT**, inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72, e RG sob n.º 9037789568, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o (a) a Empresa **DELMAR KLAMT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 189.538.080-49, localizada na LINHA PULADOR - , município de CORONEL BARROS/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **CONTRATADA** fornecerá **OVOS DE GALINHA**, Embalagem própria p/ovos, com etiqueta informando: **DADOS DO PRODUTO**: Nome, data de fabricação, data de validade **DADOS DO FABRICANTE**: Nome, CPF, endereço completo com inscrição no sim, **DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**..

OVOS DE GALINHA, Embalagem própria p/ovos, com etiqueta informando: **DADOS DO PRODUTO**: Nome, data de fabricação, data de validade **DADOS DO FABRICANTE**: Nome, CPF, endereço completo com inscrição no sim

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo de a contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parafiscais é de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 (três dias).

CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2- Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

04	SEC.ED.CULT.TURISMO,DESP.E LAZER
12.306.5.19	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DO
339030070000	GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
04	DISTRIBUIR MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA
04	PROPORCIONAR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS
	ALU

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS, 16 de fevereiro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito – Contratante

DELMAR KLAMT
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA